

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0088/2017 - CR.

Dispõe sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme processo n.º 201600029003995.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2°, do art. 1°, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4°, do art. 1°, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto

	<u> </u>		
CONSELHO REGULADOR	RESNORM0001V.12	0088/2017	PÁGINA 1 DE 3
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚ	BLICOS	



nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de abril de 2017,

## RESOLVE:

- Art. 1°. Aprovar a política de restabelecimento automático dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com a definição do procedimento de religação automática para ligações de água e/ou esgoto, após o pagamento por parte do **USUÁRIO** do (s) débito (s) vencido (s).
- Art. 2°. O restabelecimento automático será aplicado para as contas que se encontrem cortadas por inadimplência no pagamento das faturas, após a verificação pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** da quitação dos débitos existentes.

Parágrafo único. Para USUÁRIOS com outros débitos vinculados ao seu CPF/CNPJ, o restabelecimento automático poderá não ser realizado.

- Art. 3°. O restabelecimento automático seguirá os prazos e valores definidos para a religação de ligações constantes da Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.
- Art. 4°. As religações de urgência só ocorrerão por solicitação do **USUÁRIO**, para tanto, deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 1 (uma) hora após o pagamento do (s) débito (s), caso contrário será realizada a religação normal.

Paragrafo único. Para as religações de urgência será cobrado o valor da taxa de religação de urgência, conforme Tabela de Preços e Prazos de Serviços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** vigente.

Art. 5°. Constatado violação do corte, no momento da religação, será cobrada penalidade pecuniária por violação do corte, não havendo, nesse caso, a cobrança da taxa de religação.

CONSELHO REGULADOR	RESNORM0001V.12	0088/2017	PÁGINA 2 DE 3		
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS					



Art. 6°. Caso o USUÁRIO optar por permanecer com a água cortada este deverá entrar em contato com o PRESTADOR DE SERVIÇOS e solicitar o não restabelecimento da ligação antes do pagamento do débito.

Art. 7°. O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a realização do restabelecimento da ligação ao pagamento de todos os débitos vinculados ao CPF/CNPJ do usuário, e não apenas o débito de uma conta específica, mas também todos os débitos vencidos de sua titularidade.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente